

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Afastamento: distância entre a construção e as divisas do lote em que está localizada, podendo ser frontal, lateral ou de fundos.

Alinhamento: linha divisória legal entre lote e logradouro público.

Alvará de Construção: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.

Ampliação: alteração no sentido de tornar maior a construção.

Andaime: obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução da obra.

Apartamento: unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.

Área de Recuo: espaço livre e desembaraçado em toda a altura da edificação.

Área Útil: superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

Auto de Infração: é o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos da lei.

Baldrame: viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o assoalho.

Beiral: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes.

Calçada: parte do logradouro destinada ao trânsito de pedestres, segregada e em nível acima da pista de rolamento, subdividida em:

- **faixa de serviço:** faixa com função para acomodar o mobiliário urbano, canteiros, árvores e os postes de iluminação ou sinalização, infraestruturas de saneamento, medindo, no mínimo, 1,00 m (um metro);
- **faixa livre ou passeio:** destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, sendo livre de qualquer obstáculo, sendo contínua e de no mínimo 1,20m (um metro e vinte) de largura;
- **faixa de acesso:** espaço de passagem da área pública para o lote, nesta área se localiza a faixa tátil, afastada 80cm (oitenta centímetros) afastada do alinhamento predial.

Compartimento: cada uma das divisões de uma edificação.

Corredor: compartimento de circulação entre as dependências de uma edificação.

Cota: número que exprime, em metros ou outra unidade de comprimento, distâncias verticais ou horizontais.

Croqui: esboço preliminar de um projeto.

Declividade: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.

Demolição: deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.

Dependência de uso comum: conjunto de dependências de edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades de moradia.

Dependências de uso privativo: conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Divisa: linha limítrofe de um lote ou terreno.

Elevador: máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.

Embargo: ato administrativo que determina a paralisação de uma obra.

Escala: relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.

Fachada: elevação das paredes externas de uma edificação.

Fumívoros: aparelho utilizado para absorver o fumo das chaminés.

Fundações: parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre o terreno.

Habite-se ou Carta de Habilitação: documento expedido pelo Poder Executivo Municipal, autorizando a ocupação de edificação nova ou reformada.

Hall: dependência de uma edificação, que serve de ligação entre outros compartimentos.

Índice de Aproveitamento: relação entre a área total de construção e a área de superfície do lote.

Infração: violação da lei.

Interdição: ato administrativo que impede a ocupação de uma edificação.

Lavatório: bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.

Lindeiro: limítrofe.

Loft ou estúdio: unidade residencial com espaços amplos, sem divisórias, onde, com exceção do banheiro, todos os ambientes estão integrados.

Logradouro Público: toda parcela de território de propriedade pública e de uso comum de população.

Lote: porção de terreno com testada para logradouro público.

Marquise: cobertura em balanço.

Meio-Fio: peça de pedra ou de concreto que separa em desnível a calçada da parte carroçável das ruas.

Para-raios: dispositivo destinado a proteger as edificações contra o efeito dos raios.

Passeio: parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.

Patamar: superfície intermediária entre dois lances de escada.

Pavimento: conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, numa edificação.

Pavimento tipo: é um ou mais pavimentos que se repetem em planta em um edifício.

Pé-Direito: distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.

Profundidade de um conjunto: é a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação e a face oposta.

Quadra: área limitada por três ou mais logradouros adjacentes.

Quitinete (kitnet): unidade residencial mínima, constituída pela integração dos ambientes de sala, quarto e cozinha, tendo a separação física fixa apenas no banheiro

Recuo: distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e divisa do lote.

Reforma: fazer obra que altere a edificação em parte essencial por supressão, acréscimo ou modificação.

Sarjeta: escoadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.

Tapume: vedação provisória usada durante a construção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Taxa de Ocupação: relação entre a área do terreno ocupada pela edificação e a área total do terreno.

Testada: é a linha que separa o logradouro público da propriedade particular.

Unidade de Moradia: conjunto de compartimentos de uso privativo de uma família. no caso de edifícios coincide com apartamento.

Vestíbulo: espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações.

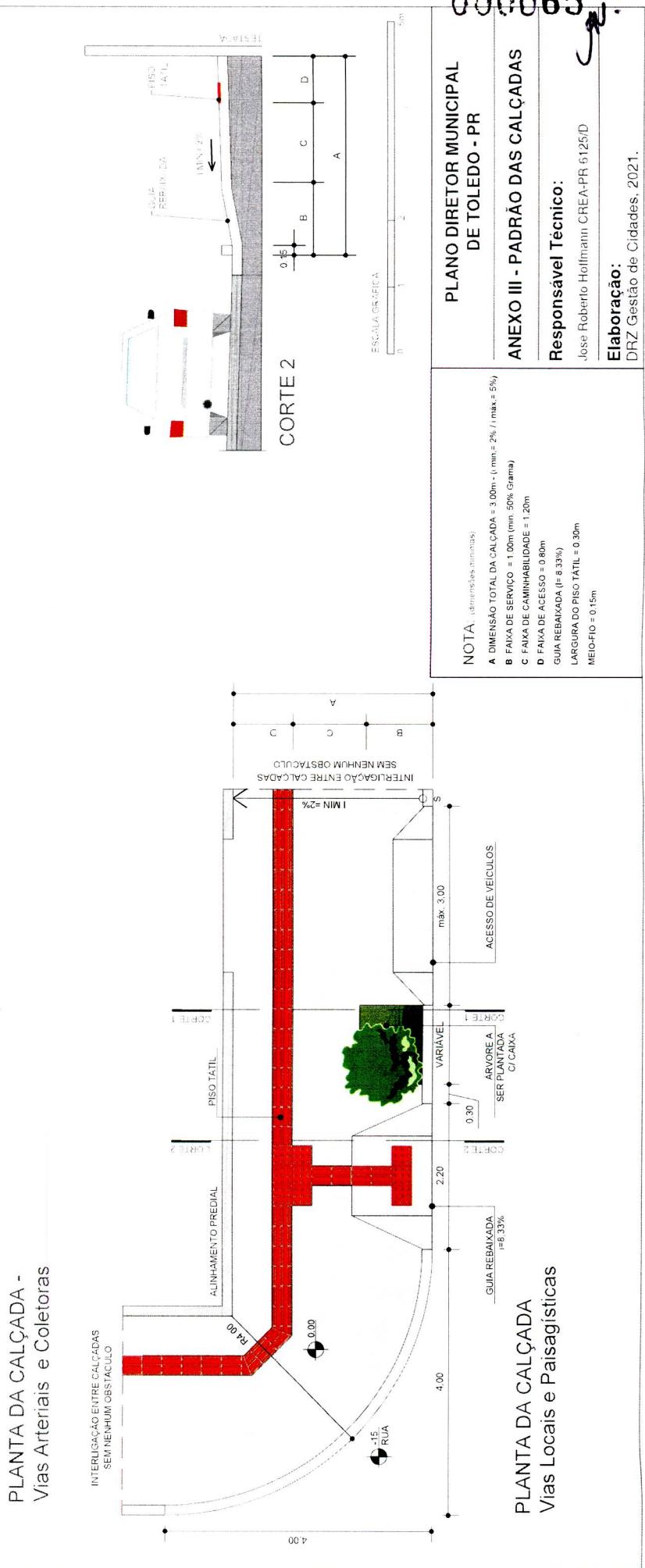
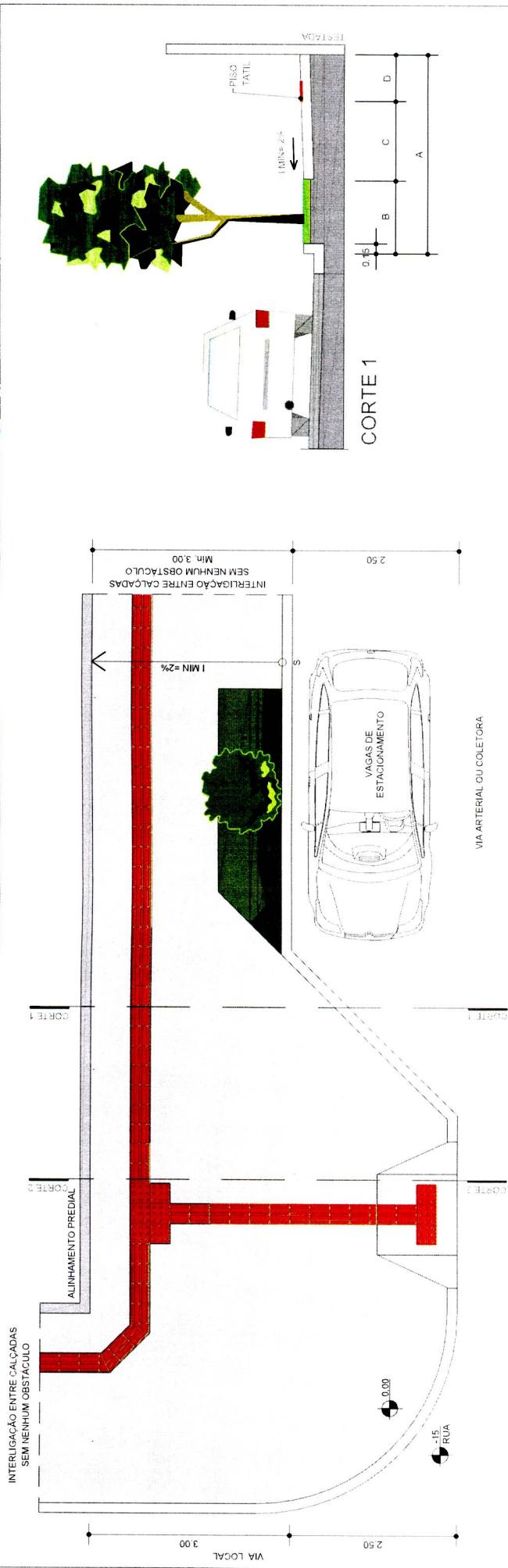
Vistorias: diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições das obras.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO II – MODELO DE CARIMBO DE PRANCHA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS

006065




ANEXO IV – TABELA DE ÁREA, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO MÍNIMA PARA EDIFICAÇÕES DESTINADAS A HABITAÇÃO

Discriminação	Sala de Estar	Lavanderia	Cozinha	1º quarto	Demais quartos	Banheiro	Corredores internos	Hall do prédio
Círculo inscrito Diâmetro mínimo	2,40	1,20	1,50	2,40	2,00	1,00	0,90	2,00
Área Mínima	8,00	2,00	4,00	9,00	6,00	2,00	-	6,00
Iluminação Mínima	1/6	1/8	1/8	1/6	1/6	1/8	(6)	1/10
Ventilação Mínima	1/12	1/14	1/16	1/12	1/12	1/16	(6)	1/20
Observação		(2)		(5)	(7)	(3)	(1) (2) (6)	(4)

Notas:

- I - As linhas "iluminação mínima" e "ventilação mínima" referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
 - II - Todas as dimensões são expressas em metros.
 - III - Todas as áreas são expressas em m^2 (metros quadrados).
- (1) Tolerada iluminação e ventilação zenithal.
- (2) Tolerada chaminés de ventilação e dutos horizontais.
- (3) I - Tolerada iluminação e ventilação zenithal.
- II - Não poderá comunicar-se diretamente com a cozinha e sala de refeições, com exceção das unidades residenciais classificadas como quitinete.
- (4) A área mínima de $6 m^2$ é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.
- (5) A área mínima do ambiente deverá respeitar, caso tenha somente 1 quarto = $12 m^2$. Quando tratar-se de sala dormitório = $16 m^2$.
- (6) É dispensável a iluminação e ventilação natural para corredores até 12 (doze) metros. Acima deste valor é exigido 1/10 (um décimo) da área do piso para iluminação natural e 1/20 (um vigésimo) para ventilação natural.
- (7) Poderá ser admitido apenas 1 (um) dormitório com área inferior a $6 m^2$, desde que com largura mínima de 2m (dois metros).


ANEXO V – TABELA DE ÁREA, ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO MÍNIMA PARA EDIFICAÇÕES DESTINADAS A COMÉRCIO E SERVIÇOS.”

Discriminação	Hall do prédio	Hall dos pavimentos	Antessalas	Salas	Sanitários	Copa e cozinha	Lojas	Mezanino sobre lojas
Círculo inscrito Diâmetro mínimo	3,00	2,00	1,80	2,40	1,00	1,20	3,00	3,00
Área Mínima	12,00	8,00	4,00	6,00	1,50	1,50		
Iluminação Mínima	1/10			1/6	1/6		1/8	1/8
Ventilação Mínima		1/20	1/12	1/12	1/12	1/12	1/16	1/16
Observação	(1)	(2)			(3)			(4)

Notas:

- I - As áreas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área de abertura e área de piso.
 - II - Todas as dimensões são expressas em metros.
 - III - Todas as áreas são expressas em metros quadrados.
- (1) A área mínima de 12 m² é exigida quando houver um só elevador. Quando houver mais de um elevador, a área deverá ser aumentada de 30% por elevador excedente.
- (2) I - Não será tolerado ventilação pela caixa de escada. II - Deverá haver ligação direta entre o hall e a caixa da escada.
- (3) Tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação, dutos horizontais, ou mecânica.
- (4) Será permitido mezanino quando sua área não exceder de 60% da área do piso imediatamente inferior.



ANEXO VI – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

	USOS	Número de vagas de veículos leves	Unidades de proporção	
Habitacional	Habitação Unifamiliar	1:1	Vaga por unidade habitacional	
	Habitação coletiva	Condomínio de blocos de apartamentos		
		Edifícios Multifamiliares		
		Condomínio horizontal de casas		
	Quitinete, loft e estúdio	1:2		
Comercial	Habitação de uso institucional	1:120	Vaga por m ² de área construída	
	Habitação transitória 1 (H3)	1:2	Vaga por unidade de hospedagem	
	Habitação transitória (H4)	1:1		
	Comércio local (C1)	1:100	Vaga por m ² de área construída	
	Comércio geral nível primário (C2)	1:15	Vaga por m ² de área construída destinada à venda	
Serviços		1:100	Vaga por m ² de área construída	
Comércio geral de nível secundário (C3)	não aplicável	não aplicável		
Serviço local (S1)	1:100	Vaga por m ² de área construída		
Serviço geral de nível primário (S2)				
Serviço geral de nível secundário (S3)	1:15			
Industrial	Indústria caseira (I1)		1:50	
	Indústria tolerada (I2)			
	Indústria Incômoda (I3)			
	Indústria Perigosa (I4)			
Usos especiais	Agropecuário e extrativista	1:250	Vaga por m ² de área construída destinada ao uso público	
Equipamentos comunitários	Equipamentos Comunitários 1 (E1)			
	Equipamentos Comunitários 2 (E2)	1:15		
	Demais usos	1:250	Vaga por m ² de área construída	